



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 062/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

MAIOR LANCE/OFERTA

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

Objeto:

Permissão onerosa de uso de espaços físicos destinados à exploração comercial no Novo Terminal Rodoviário de Passageiros.

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO**

Abertura da Sessão Pública: Às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) do Dia 21/08/2026

Endereço
Eletrônico

As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: licitardigital.com.br

**Thiago Fernandes Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede Avenida Tico Neves 1455, Bairro Vista Alegre na cidade de Capelinha-MG, CEP: 39.682-542, isento de Inscrição Estadual, por meio da Secretaria Municipal de Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 035/2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 239/2026. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 21/08/2026

HORÁRIO: 08:30 (oito horas e trinta minutos)

LOCAL: PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE/OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A ABERTURA DA SESSÃO.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Permissão onerosa de uso de espaços físicos destinados à exploração comercial no Novo Terminal Rodoviário de Passageiros**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **Maior Lance/oferta por item** considerado maior vantajosidade para a administração, nos termos do art. 33, V da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante



o sistema eletrônico provido pelo Licitar Digital, por meio do sítio licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma Licitar Digital

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Fica vedada a participação de parentes até o terceiro grau de agentes políticos, sejam estes ordenadores de despesas ou não.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



5.7. Ao preencher sua proposta inicial por meio da plataforma eletrônica, o licitante estará declarando que:

5.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos e ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.7.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior lance/oferta em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. A Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.17. A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na Plataforma Licitar Digital quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.23. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

7.26. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a



obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP: (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);

PESSOA JURÍDICA

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Habilitação Jurídica:

9.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. Regularidade Fiscal e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

9.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

9.4.5. Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

9.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.5. Qualificação Econômica - Financeira.

9.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica



PESSOA FÍSICA

9.6. Habilitação Jurídica

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de endereço atual, pelos últimos 60(sessenta) dias;

9.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Comprovante de residência.
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

9.7. Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil;

9.8. Declaração da própria licitante de que visitou o local onde está localizado o imóvel e que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, OU declaração que assumi os riscos pela não realização da visita técnica, que avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do termo de concessão, conforme modelo anexo.

9.9. Disposições Gerais da Habilitação

9.10. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.



10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste edital.

13.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.7. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste edital.

14. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

14.1. O índice de reajustamento é INCC.

14.2. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto desta Concorrência será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela



Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

17.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

17.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

17.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

17.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Francisco Sá/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Licitar Digital**

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na Plataforma Licitar Digital sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O Município de Capelinha/MG poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br. e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Avenida Tico Neves nº 1455 B, Vista Alegre, Capelinha/MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Capelinha/MG, 15 de julho de 2026

Thiago Fernandes Santos
Agente de Contratação



ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. Permissão onerosa de uso de espaços físicos destinados à exploração comercial no Novo Terminal Rodoviário de Passageiros, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se na tabela abaixo;

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	Qty.	VALOR DE REFERÊNCIA
1.	19356	Concessão Uso - Área / Imóvel Público Complementação: QUIOSQUE 01 com área de 12,11m². Neste local poderão ser comercializados produtos para alimentação, tais como: salada de frutas, frutas, açaí, sorvetes, balas, pirulitos, salgados, chocolates, bebidas e similares.	Mês	60	R\$ 299,11 (conforme relatório da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis)
2.	19356	Concessão Uso – Área / Imóvel Público Complementação: QUIOSQUE 03 com área de 12,13 m². Neste local poderão ser comercializados produtos para alimentação, tais como: salada de frutas, frutas, açaí, sorvetes, balas, pirulitos, salgados, chocolates, bebidas e similares.	Mês	60	R\$ 299,61 (conforme relatório da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis)
3.	19356	Concessão Uso – Área / Imóvel Público Complementação: Lanchonete 1 com área de 24,00 m². No ponto poderão ser comercializados produtos para alimentação, tais como: pratos feitos, salada de frutas, frutas, açaí, sorvetes, balas, pirulitos, salgados, chocolates, bebidas e similares.	Mês	60	R\$ 592,80 (conforme relatório da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis)
4.	19356	Concessão Uso - Área / Imóvel Público Complementação: Lanchonete 3 com área de 24,00m². No ponto poderão ser comercializados produtos para alimentação, tais como: pratos feitos, salada de frutas, frutas, açaí, sorvetes, balas, pirulitos, salgados, chocolates, bebidas e similares.	Mês	60	R\$ 592,80 (conforme relatório da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis)

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.



1.4. Trata-se de outorga de uso de bem público para fins de exploração econômica privada, cujo objeto na destinação de espaços físicos para atendimento direto aos usuários do terminal rodoviário.

1.5. A presente permissão onerosa de uso possui natureza precária e não se confunde com prestação de serviços contínuos ou contratação de mão de obra por parte da Administração Municipal.

1.6. O prazo de vigência da permissão de uso é de 60 (sessenta) meses, com início na data da assinatura. Tendo em vista a ausência de previsão específica no Decreto Municipal nº 108/2023, utilizar-se-á como parâmetro normativo para eventual prorrogação o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A permissão onerosa de uso será regida nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/2025, do Decreto Municipal 108/2023, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.8. Os estudos técnicos preliminares contam em anexo;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A presente permissão onerosa de uso justifica-se pela necessidade imperiosa de conferir destinação adequada e eficiente aos espaços físicos de exploração comercial localizados no Novo Terminal Rodoviário de Passageiros de Capelinha/MG. A ocupação ordenada de tais áreas, atualmente ociosas ou subutilizadas, atende diretamente ao interesse público ao assegurar a prestação contínua de serviços essenciais de apoio aos usuários e passageiros, tais como alimentação e conveniência, aprimorando substancialmente a experiência de trânsito no local. Ademais, a outorga à iniciativa privada desonera a Administração Municipal dos custos diretos de conservação e manutenção interna dessas unidades, transferindo a responsabilidade pelas despesas de consumo de utilidades (água e energia elétrica) aos permissionários, e fomenta a economia local mediante a atração de empreendedores e a consequente geração de receitas não tributárias para o erário municipal, em estrito alinhamento com as diretrizes de zeladoria e posturas do Município.

2.2. A solução pertinente compreende a outorga, mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência com critério de julgamento por maior lance, de 04 (quatro) pontos comerciais autônomos, divididos em 02 (dois) quiosques e 02 (duas) lanchonetes. Cada unidade será explorada individualmente, cabendo aos permissionários a responsabilidade integral pela adequação física do espaço, fornecimento de mobiliário e equipamentos próprios, estrita observância às normas sanitárias vigentes e cumprimento dos horários oficiais de funcionamento do terminal (das 05:00 às 23:30 horas), conforme disciplinado pelo Regulamento Interno instituído pelo Decreto Municipal nº 108/2023. Estabelece-se, ainda, a obrigação de os permissionários arcarem com os custos de suas respectivas ligações e consumos de água e energia elétrica, bem como o dever de colaboração na conservação e limpeza da Praça de Alimentação comum, efetuando o devido recolhimento de utensílios e detritos gerados por seus clientes, de modo a assegurar a perfeita harmonia estética e funcional do terminal rodoviário sob a contínua fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano.

3. REQUISITOS DA PERMISSÃO DE USO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO.



- 3.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo permissionário serão:
- 3.3.1.** Apresentação de Termo de Declaração Formal de Compromisso atestando que o licitante cumprirá integralmente as exigências e normativas da Vigilância Sanitária Municipal e da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA para a manipulação e comercialização de gêneros alimentícios.
- 3.3.2.** A apresentação do Alvará Sanitário definitivo, expedido para o ponto comercial específico, não será exigida na fase de habilitação. Este documento figurará como condição obrigatória para a assinatura do Termo de Imissão de Posse e início efetivo das atividades, devendo ser providenciado pelo licitante vencedor no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do certame.
- 3.3.3.** Apresentação de declaração formal pela própria licitante, atestando que visitou o local onde estão situados os espaços comerciais e que se inteirou de todos os dados indispensáveis à apresentação da proposta; ou declaração de que assume expressamente os riscos pela não realização da visita técnica prévia, reconhecendo que avaliou as condições do local e que os valores propostos cobrem quaisquer dificuldades futuras decorrentes da execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e o fiel cumprimento do Termo de Permissão de Uso.
- 3.4.** O critério de julgamento será o maior lance por item, conforme o Artigo 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.** As formas e critérios de seleção do permissionário serão as dispostas no edital de Concorrência, observando-se os ritos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1.** O início da exploração comercial e a abertura das unidades para atendimento ao público deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da lavratura do Termo de Imissão de Posse ou ato equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano.
- 4.2.** A ocupação e exploração dos pontos comerciais dar-se-ão no endereço do Novo Terminal Rodoviário de Passageiros, situado na Avenida Tico Neves, nº 700, Bairro Maria Lúcia, Capelinha/MG.
- 4.3.** Os espaços, instalações e mobiliários inserido pelos permissionários serão conferidos por servidores designados pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano, que rejeitarão a ocupação ou o início das atividades caso estes não estejam em estrita



conformidade com as exigências sanitárias, de segurança e com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo da infraestrutura para uso não exclui a responsabilidade do permissionário pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das atividades de exploração ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor e do Regulamento Interno do Terminal (Decreto nº 108/2023).

4.5. As instalações e os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo as irregularidades ser sanadas no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação do permissionário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

4.6. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de suspender o início das atividades ou revogar a permissão caso os itens e condições de atendimento estejam em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a outorga conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O recebimento do objeto e a autorização para funcionamento não excluem a responsabilidade do permissionário pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da permissão de uso.

5. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. O Permissionário deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Iniciar a exploração comercial e a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da permissão de uso;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início das atividades, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução da permissão em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Providenciar, junto às concessionárias competentes (CEMIG e COPASA), a ligação individualizada e assumir o pagamento integral das faturas de energia elétrica e água referentes ao ponto comercial explorado;



5.1.7. Zelar pela limpeza, manutenção e conservação rigorosa das áreas internas ao espaço permitido, bem como colaborar ativamente na higiene da Praça de Alimentação, responsabilizando-se pelo recolhimento imediato de utensílios e resíduos gerados por seus clientes;

5.1.8. Respeitar integralmente o horário de funcionamento do Terminal Rodoviário (das 05:00 às 23:30 horas) e as demais normas de conduta estabelecidas no Regulamento Interno (Decreto Municipal nº 108/2023);

5.1.9. Abster-se de utilizar aparelhos sonoros ou realizar atividades que perturbem o sistema de sonorização oficial do terminal ou o conforto dos usuários.

6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É estritamente vedada a subcontratação, cessão, transferência, locação, comodato ou alienação do objeto da outorga, no todo ou em parte, a terceiros. A permissão onerosa de uso possui caráter personalíssimo, devendo o ponto comercial ser gerido e explorado diretamente pelo permissionário vencedor do certame licitatório.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano para acompanhar e fiscalizar a exploração comercial dos espaços e o cumprimento das obrigações da permissão de uso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas, infrações ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do permissionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, descumprimento de normas sanitárias ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal da permissão de uso será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, bem como pelas equipes de Vigilância Sanitária e posturas do Município.

7.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

7.5. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato, ficam designados:

7.5.1. Gestor do Contrato: Daniel Cordeiro de Sousa;

7.5.2. Fiscal do Contrato: Carlos Roberto da Silva.

7.6. Dos Critérios Objetivos de Avaliação da Execução:

7.6.1. A fiscalização aferirá mensalmente a execução da permissão de uso com base em critérios objetivos de desempenho, sendo eles:



- a) Critérios de Limpeza: Exige-se a assepsia contínua das instalações internas e a colaboração na praça de alimentação, devendo o permissionário recolher imediatamente resíduos e utensílios deixados por seus clientes.
- b) Tempo Máximo de Fechamento: O permissionário deverá cumprir rigorosamente o horário de funcionamento do terminal (05:00 às 23:30). O fechamento injustificado da unidade comercial por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas configurará infração contratual, sujeitando o infrator a advertência e multa.
- c) Indicadores de Satisfação Operacional: Serão considerados os índices de reclamações ou elogios registrados formalmente pelos usuários na Ouvidoria Municipal acerca do atendimento prestado, os quais pautarão as notificações de melhoria contínua expedidas pelo fiscal do contrato.

8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DA OUTORGA

8.1. A aferição do objeto decorrente deste Termo de Referência consistirá na verificação mensal, por parte da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano, do cumprimento das obrigações de exploração comercial e de manutenção das condições de uso do espaço permitido.

8.2. A periodicidade da aferição e do respectivo pagamento da outorga será mensal.

8.3. Por tratar-se de permissão onerosa de uso, invertem-se os polos de pagamento em relação aos contratos de aquisição comum: o Permissionário deverá efetuar o pagamento mensal ao Município de Capelinha/MG, correspondente ao valor do lance vencedor ofertado no certame licitatório.

8.4. O pagamento de outorga mensal deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do Mês subsequente ao vencido, mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser emitido pelo setor de arrecadação da Administração Municipal.

8.5. O atraso no pagamento da outorga mensal sujeitará o permissionário à incidência de juros de mora, correção monetária e multas, conforme previsto na legislação municipal e no Edital, podendo a reincidência ou o atraso superior a 30 (trinta) dias ensejar a rescisão da permissão de uso.

8.6. O permissionário deverá apresentar mensalmente à fiscalização do contrato os comprovantes de pagamento das faturas de água e energia elétrica (utilidades), sendo que a quitação destas obrigações é condição indispensável para a manutenção da permissão de uso.

8.7. Do Regime de Benfeitorias e Reversão Patrimonial:

8.7.1. As benfeitorias necessárias e úteis realizadas no espaço, desde que previamente autorizadas por escrito pela Administração, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, não gerando ao permissionário qualquer direito de retenção, indenização ou abatimento do valor da outorga mensal devida.

8.7.2. Ao término do prazo de vigência ou em caso da rescisão da permissão de uso, ocorrerá a reversão patrimonial imediata do espaço físico ao Município, o qual deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso e conservação.



8.7.3. É garantida ao permissionário a prerrogativa de retirada de todos os seus equipamentos e bens móveis removíveis (tais como estufas, freezers, vitrines e eletrodomésticos) ao término da ocupação, desde que a desinstalação seja executada sem causar danos ou prejuízos à infraestrutura física original do imóvel público.

8.8. Nenhum pagamento de outorga será dispensado ou reduzido em razão de períodos de baixa atividade comercial, sendo o risco do negócio integralmente assumido pelo permissionário.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. O valor total estimado de arrecadação para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 107.059,20 cento e sete mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos), correspondente ao somatório dos lances mínimos mensais de todas as unidades.

10.2. Os valores de referência mensais para cada item, conforme avaliação técnica são:

- **Quiosque 01 R\$ 299,11;**
- **Quiosque 03 R\$ 299,61;**
- **Lanchonetes, 01 e 03: R\$ 592,80 (cada).**

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. Por se tratar de permissão onerosa de uso que resulta na arrecadação de receita não tributária para o Município de Capelinha/MG, a presente outorga não implica em despesa para o erário, sendo, portanto, isenta da indicação de dotação orçamentária.

12. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A permissão de uso ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

12.2. Não se aplica o sigilo ao valor de referência da outorga. Tratando-se de licitação com critério de julgamento por maior lance, a publicidade do valor mínimo é requisito essencial para a formulação das propostas e para a competitividade do certame.

13. ANEXOS

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.1.1. ANEXO I – Planilha de Especificações e Áreas dos Pontos Comerciais;



13.1.2. ANEXO II – Relatório de Avaliação de Bens e Imóveis (Comissão de Avaliação – Portaria nº 046/2025);

13.1.3. ANEXO III – Decreto Municipal nº 108/2023 (Regulamento Interno do terminal Rodoviário);

13.1.4. ANEXO IV – Matriz de Riscos

Capelinha/MG, 08 de julho de 2026.

Daniel Cordeiro de Sousa
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano



**ANEXO IV
MATRIZ DE RISCOS**

Área de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	Consequência	Ação de Mitigação (Contratual)
Econômico-Financeira	Inadimplência no pagamento da outorga mensal.	Dificuldades financeiras do permissionário ou má gestão do negócio.	Perda de receita não tributária para o Município.	Aplicação de juros, multa e previsão de rescisão imediata em caso de atraso superior a 30 dias (Item 8.5).
Operacional / Administrativa	Inadimplência de utilidades (água e energia elétrica).	Negligência ou falta de provisão financeira por parte do permissionário.	Acúmulo de dívidas vinculadas ao imóvel público e risco de interrupção de serviços.	Obrigações de apresentar mensalmente os comprovantes de quitação à fiscalização como condição para manter a permissão (Item 8.6).
Jurídica / Administrativa	Sublocação ou transferência irregular do ponto comercial.	Tentativa de obtenção de lucro através da intermediação do espaço público.	Perda de controle administrativo sobre quem opera no terminal e desvirtuamento da licitação.	Proibição expressa de subcontratação ou cessão, sob pena de rescisão da outorga (Item 6.1).
Sanitária / Saúde Pública	Descumprimento de normas de higiene e manipulação de alimentos.	Falta de treinamento, negligência ou instalações inadequadas.	Risco de intoxicação alimentar nos passageiros e usuários do terminal.	Exigência de Termo de Compromisso na habilitação e apresentação obrigatória do Alvará Sanitário previamente à imissão na posse do imóvel, aliada à fiscalização contínua baseada na RDC nº 216/2004 da ANVISA (Itens 3.3.1 e 3.3.2).
Operacional / Atendimento	Descumprimento do horário de funcionamento estabelecido.	Opção do permissionário por reduzir custos operacionais em horários de menor fluxo.	Passageiros desassistidos de serviços básicos durante os horários de embarque e desembarque.	Obrigatoriedade de cumprimento do horário das 05:00 às 23:30, sob pena de multas conforme o Decreto nº 108/2023 (Item 5.1.8).
Patrimonial	Danos à infraestrutura física dos quiosques ou lanchonetes.	Uso indevido, falta de zelo ou ausência de manutenção preventiva.	Desvalorização do patrimônio público e necessidade de gastos municipais com reparos.	Responsabilidade integral do permissionário pela conservação interna e reparação de vícios resultantes da execução (Itens 5.1.3 e 5.1.7).
Convivência / Operacional	Poluição sonora ou perturbação das atividades do terminal.	Uso de aparelhos sonoros para atração de clientes.	Interferência no sistema de sonorização oficial e desconforto para os passageiros.	Proibição contratual de utilização de aparelhos sonoros que perturbem a operação (Item 5.1.9).



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é a definição da estratégia para a ocupação e exploração comercial dos espaços situados no Novo Terminal Rodoviário de Passageiros, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano de Capelinha/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
20/05/2026	1.0	Elaboração do ETP	Daniel Cordeiro de Sousa – Secretário Municipal de Transportes e Trânsito Urbano de Capelinha/MG.

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. Da necessidade

A presente demanda origina-se da constatação de que o Novo Terminal Rodoviário de Passageiros de Capelinha/MG, situado na Avenida Tico Neves, nº 700, embora constitua um equipamento público de elevada relevância estratégica para a mobilidade urbana e regional, apresenta atualmente um cenário de ocupação parcial e subutilização de seus espaços comerciais. Identificou-se que a existência de unidades desocupadas compromete diretamente o interesse público, uma vez que priva os usuários e passageiros de serviços essenciais de apoio, como alimentação e conveniência, especialmente em períodos de espera e conexão. Além da carência na prestação de serviços, a vacância de tais espaços resulta no não aproveitamento do potencial econômico do imóvel público, gerando ônus de manutenção para a municipalidade sem a devida contrapartida de geração de receita e fomento à economia local. Portanto, a necessidade reside em estabelecer um modelo de ocupação que garanta a continuidade dos serviços, a padronização do atendimento e a eficiência na gestão das áreas comerciais do terminal, viabilizando a aplicação efetiva do Regulamento Interno instituído pelo Decreto Municipal nº 108/2023, assegurando que a exploração ocorra em estrita observância às normas de conduta, higiene e segurança estabelecidas para o recinto.

2.2. Do levantamento do mercado



Solução 1 – Execução Direta pela Administração municipal: Esta alternativa consiste na gestão e operação direta das unidades comerciais por meio de servidores e recursos próprios da Prefeitura. Embora tal solução ofereça controle absoluto sobre os serviços prestados, ela apresenta desvantagens críticas, como a necessidade de deslocamento de pessoal de áreas finalísticas, a complexidade burocrática para a aquisição de insumos comerciais e o elevado risco de ineficiência operacional, visto que a exploração comercial não integra a atividade-fim da Administração Pública, tornando o modelo economicamente inviável e administrativamente oneroso.

Solução 2 – Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público: Esta solução propõe a seleção de particulares, mediante processo licitatório, para a exploração econômica das áreas delimitadas. A principal vantagem reside na transferência da expertise e do risco operacional para o setor privado, garantindo a profissionalização do atendimento e a desoneração do erário. Em contrapartida, gera-se receita para o município por meio do pagamento de outorgas mensais. Embora demande uma fiscalização rigorosa por parte do Poder Público para garantir o cumprimento das normas sanitárias e contratuais, esta alternativa demonstra-se a mais eficiente para assegurar a variedade de serviços e a manutenção adequada das instalações.

2.3. Descrição da solução indicada

A solução indicada como a mais vantajosa e pertinente é a Permissão Onerosa de Uso, a ser formalizada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência. Tal escolha fundamenta-se na capacidade de atrair empreendedores para a exploração de quiosques e lanchonetes, garantindo que o Terminal Rodoviário cumpra sua função social de oferecer conforto aos usuários, ao mesmo tempo em que promove a arrecadação de receitas não tributárias e a redução de custos de manutenção para o Município de Capelinha.

2.4. Descrição da solução como um todo

A solução compreende a outorga de permissão de uso para 04 (quatro) pontos comerciais distintos, sendo 02 (dois) quiosques e 02 (duas) lanchonetes, conforme as especificações de área e localização constantes no relatório de avaliação. Trata-se de uma contratação que gera receita para o município, com natureza de permissão de uso para fim de exploração econômica privada, visando o atendimento de uma necessidade de apoio ao transporte de passageiros. A solução exige que os permissionários assumam a responsabilidade integral pela adequação dos espaços e manutenção predial preventiva das áreas ocupadas. A solução contempla a obrigatoriedade de os permissionários arcarem com os custos individualizados de utilidades (água e energia elétrica), mediante instalação de medidores próprios, bem como as regras de reversão patrimonial, onde benfeitorias necessárias e úteis integrarão o patrimônio municipal, permitindo-se a retirada apenas dos equipamentos e bens móveis removíveis ao final do termo. Adicionalmente, estabelece-se o dever de colaboração na conservação da Praça de Alimentação, ficando os permissionários responsáveis pelo recolhimento de utensílios e detritos gerados por seus clientes, assegurando a harmonia com as atividades operacionais do terminal reguladas pelo Município.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os requisitos para a escolha da solução buscam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, pautando-se pela eficiência operacional e pelo cumprimento das normas de posturas municipais. Sob a dimensão da sustentabilidade, a contratação prioriza a vertente econômica, ao fomentar o empreendedorismo e a geração de receitas não tributárias; a social, ao exigir condições dignas de trabalho e atendimento; e a ambiental, por meio da obrigatoriedade do descarte adequado de resíduos sólidos e do uso racional de recursos hídricos e energéticos, conforme as diretrizes de zeladoria estabelecidas no Regulamento do terminal (Decreto nº108/2023).

3.1. A demanda será prestada por empresa especializada ou pessoa física no ramo de exploração de gêneros alimentícios e serviços de conveniência, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. A qualificação técnica prioriza a segurança jurídica e a razoabilidade, determinando que a apresentação do Alvará Sanitário não seja exigida precocemente na fase de habilitação, evitando restrições indevidas à competitividade. Contudo, restará expressamente previsto em edital que a assinatura do Termo de Permissão, a imissão na posse do imóvel e o efetivo início das atividades ficarão estritamente condicionados à regularização sanitária e à apresentação do respectivo Alvará.

3.3. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de maior lance ou oferta**, conforme Art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de permissão onerosa de uso de bem público.

3.4. Além de atender à legislação geral acerca de licitações, a demanda também deverá atender aos requisitos legais constantes na seguinte legislação específica:

3.4.1. Regulamentação federal sobre licitações;

3.4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.4.2. Regulamentação do Município de Capelinha/MG;

3.4.2.1. Decreto Municipal nº 108/2023 (Regulamento Interno do terminal Rodoviário Municipal “Jacinto José Ribeiro”).

3.4.3. Normas técnicas e sanitárias vigentes, em especial a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, além das normativas complementares da Vigilância Sanitária Municipal.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os relatórios de avaliação realizados pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis, assim como os documentos que fundamentam o cálculo do valor de mercado para a outorga, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.



4.1.1. A obtenção do preço de referência foi realizada a partir do Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis da Prefeitura Municipal de Capelinha, nomeada pela Portaria nº 046/2025.

4.2. As cotações e definições de valores basearam-se em análise técnica de mercado imobiliário local e características específicas do Novo Terminal Rodoviário, conduzidas por comissão técnica qualificada para este fim.

4.3. Os quantitativos foram estabelecidos com base na infraestrutura física existente no Terminal, correspondendo à totalidade de pontos comerciais disponíveis para ocupação imediata, conforme o projeto arquitetônico.

4.4. Planilha de Preço de Referência:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	Qnt.	VALOR DE REFERÊNCIA
5.	19356	Concessão Uso - Área / Imóvel Público Complementação: QUIOSQUE 01 com área de 12,11m². Neste local poderão ser comercializados produtos para alimentação, tais como: salada de frutas, frutas, açaí, sorvetes, balas, pirulitos, salgados, chocolates, bebidas e similares.	Mês	60	R\$ 299,11 (conforme relatório da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis)
6.	19356	Concessão Uso – Área / Imóvel Público Complementação: QUIOSQUE 03 com área de 12,13 m². Neste local poderão ser comercializados produtos para alimentação, tais como: salada de frutas, frutas, açaí, sorvetes, balas, pirulitos, salgados, chocolates, bebidas e similares.	Mês	60	R\$ 299,61 (conforme relatório da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis)
7.	19356	Concessão Uso – Área / Imóvel Público Complementação: Lanchonete 1 com área de 24,00 m². No ponto poderão ser comercializados produtos para alimentação, tais como: pratos feitos, salada de frutas, frutas, açaí, sorvetes, balas, pirulitos, salgados, chocolates, bebidas e similares.	Mês	60	R\$ 592,80 (conforme relatório da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis)
8.	19356	Concessão Uso - Área / Imóvel Público Complementação: Lanchonete 3 com área de 24,00m². No ponto poderão ser comercializados produtos para alimentação, tais como: pratos feitos, salada de frutas, frutas, açaí, sorvetes, balas, pirulitos, salgados, chocolates, bebidas e similares.	Mês	60	R\$ 592,80 (conforme relatório da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis)



- a. Diante da natureza da contratação e das diretrizes administrativas locais, não se aplica ao presente processo a utilização de Intenção de Registro de Preços (IRP).
- b. **Do Estudo da Viabilidade Econômica e Amortização do Investimento**
 - i. Para demonstrar a viabilidade econômica desta outorga, a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano estimou o fluxo financeiro das unidades com base no potencial comercial do terminal rodoviário. Tais valores, embora não configurem garantia de receita, demonstram a capacidade de pagamento da outorga pelo futuro permissionário
 - ii. Conforme o Relatório Técnico do Departamento de Engenharia (CREA-MG 187128/D), o investimento inicial estritamente necessário para adequação dos espaços (envolvendo limpeza geral, pequenos reparos, pintura e revisão elétrica básica) está orçado em R\$ 1.500,00 para cada Quiosque e R\$ 2.500,00 para cada Lanchonete.
 - iii. Calculando a amortização linear desse investimento durante os 12 meses de vigência, constata-se um impacto financeiro direto de apenas R\$ 125,00 mensais para os Quiosques e R\$ 208,33 mensais para as Lanchonetes.
 - iv. Em contrapartida, os estudos de faturamento apontam que os Quiosques possuem capacidade de geração bruta mensal de R\$ 4.000,00 a R\$ 5.000,00 (com custos operacionais na faixa de R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00). Já as Lanchonetes possuem faturamento estimado de R\$ 20.000,00 a R\$ 25.000,00 (com custos operacionais de R\$ 12.000,00 a R\$ 14.000,00).
 - v. O cotejo dessas informações evidencia tecnicamente que a modicidade do investimento inicial exigido e a ampla margem de operação comercial atestam a completa viabilidade e atratividade mercadológica do prazo de 12 (doze) meses fixado para o instrumento.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação será realizada de forma parcelada, mediante a divisão do objeto em 04 (quatro) itens independentes. Tal medida fundamenta-se no princípio da ampla competitividade (Art. 40 da Lei nº 14.133/2021), visando permitir que um maior número de microempreendedores e pequenas empresas possa participar do certame. A viabilidade técnica é confirmada pela autonomia das unidades, não havendo perda de economia de escala.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Por intermédio desta contratação, a Administração Municipal de Capelinha/MG almeja alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a oferta contínua e padronizada de serviços de alimentação e conveniência, elevando o nível de conforto e satisfação dos passageiros e usuários do Terminal Rodoviário;
- b) Promover a eficiência na gestão do patrimônio público, convertendo unidades ociosas em fontes de geração de receita não tributária para o Município;
- c) Desonerar o erário municipal dos custos diretos com manutenção predial preventiva, conservação interna e despesas com utilidades (água e energia) dos referidos espaços comerciais, transferindo tais encargos aos permissionários;



- d)** Fomentar o desenvolvimento econômico e o empreendedorismo, proporcionando oportunidades para a instalação de novos negócios por micro e pequenos empreendedores;
- e)** Garantir a ocupação ordenada e segura do terminal, em estrita observância às normas de higiene, vigilância sanitária e conduta estabelecidas no Regulamento Interno (Decreto Municipal nº 108/2023).
- f)** Estabelecer critérios objetivos de avaliação da execução contratual, exigindo indicadores de limpeza rigorosa, restringindo o tempo máximo de fechamento injustificado das unidades comerciais e aferindo a satisfação operacional dos usuários.

7.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda. A infraestrutura física do Novo Terminal Rodoviário de Passageiros já se encontra devidamente concluída e dotada das instalações básicas necessárias para a exploração comercial imediata. Uma vez que as unidades já possuem medidores individuais de utilidades e a zeladoria das áreas comuns é executada pela própria Administração Municipal, a presente permissão de uso possui plena autonomia, não dependendo do desfecho de outros processos licitatórios ou contratações acessórias para que cumpra sua finalidade.

8 – NECESSIDADE DE SIGILO

8.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

8.2. Não se aplica o sigilo ao orçamento estimado para esta contratação. Tratando-se de uma licitação para permissão onerosa de uso de bem público, cujo critério de julgamento será o de maior lance, a divulgação prévia do valor de referência é indispensável para que os licitantes conheçam o patamar mínimo aceitável pela Administração, garantindo a transparência do processo e a formulação de propostas condizentes com a avaliação técnica de mercado.

9 – POSICIONAMENTO SOBRE A PERMISSÃO DE USO

9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a permissão onerosa de uso pretendida é viável. A análise técnica evidenciou que a exploração comercial dos espaços do Novo terminal Rodoviário atende plenamente ao interesse público e à eficiência administrativa, gerando receitas não tributárias para o Município em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 108/2023. Diante do exposto, o posicionamento é favorável ao prosseguimento do certame licitatório, servindo este documento como base técnica para a elaboração do respectivo Termo de Referência.

10 – ANEXOS:



10.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

10.1.1. ANEXO I – Relatório de Avaliação de Bens e Imóveis (Comissão de Avaliação – Portaria nº 046/2025);

10.1.2. ANEXO II – Decreto Municipal nº 108/2023 (Regulamento Interno do Terminal Rodoviário).

10.1.3. ANEXO III – Relatório Técnico de Estimativa de Investimento Inicial (Departamento de Engenharia)

Capelinha/MG, 25 de maio de 2026.

Daniel Cordeiro de Sousa
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº 062/2026 CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

A Licitante____, CNPJ/MF nº____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, QUE VISITOU O LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO DESTA CERTAME, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, inteirou-se dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome:_____

Função:_____



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA
TÉCNICA**

**PROCESSO Nº 062/2026
CONCORRÊNCIA Nº004/2026**

A Licitante _____, CNPJ/MF n. _____ por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, expressamente, sob as penalidades da lei, que:

- a) QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA recomendada pela Prefeitura de Capelinha/MG e que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.
- b) QUE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS SÃO SUFICIENTES PARA O ENTENDIMENTO DO OBJETO PRETENDIDO E PARA O CORRETO DIMENSIONAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS

e assume quaisquer riscos decorrentes da não realização da visita técnica.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO Nº [REDACTED]/20[REDACTED]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E O(A) CONTRATADO(A)_____.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede à avenida Tico Neves, nº 1455, bairro Vista Alegre, Capelinha, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, representado pelo senhor [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ****, (pessoa física inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada à _____) ou (pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a “**Permissão onerosa de uso de espaços físicos destinados à exploração comercial no Novo Terminal Rodoviário de Passageiros**”.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 062/2026, Concorrência eletrônica nº 004/2026 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

3.2. DO PAGAMENTO



3.2.1. O pagamento de outorga mensal deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do Mês subsequente ao vencido, mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser emitido pelo setor de arrecadação da Administração Municipal.

3.2.2. O atraso no pagamento da outorga mensal sujeitará o permissionário à incidência de juros de mora, correção monetária e multas, conforme previsto na legislação municipal e no Edital, podendo a reincidência ou o atraso superior a 30 (trinta) dias ensejar a rescisão da permissão de uso.

3.2.3. O permissionário deverá apresentar mensalmente à fiscalização do contrato os comprovantes de pagamento das faturas de água e energia elétrica (utilidades), sendo que a quitação destas obrigações é condição indispensável para a manutenção da permissão de uso.

3.2.4. A periodicidade da medição do objeto será na forma de pagamento de aluguel MENSAL.

4 - Do Regime de Benfeitorias e Reversão Patrimonial:

4.1. As benfeitorias necessárias e úteis realizadas no espaço, desde que previamente autorizadas por escrito pela Administração, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, não gerando ao permissionário qualquer direito de retenção, indenização ou abatimento do valor da outorga mensal devida.

4.2. Ao término do prazo de vigência ou em caso da rescisão da permissão de uso, ocorrerá a reversão patrimonial imediata do espaço físico ao Município, o qual deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso e conservação.

4.3. É garantida ao permissionário a prerrogativa de retirada de todos os seus equipamentos e bens móveis removíveis (tais como estufas, freezers, vitrines e eletrodomésticos) ao término da ocupação, desde que a desinstalação seja executada sem causar danos ou prejuízos à infraestrutura física original do imóvel público.

4.4. Nenhum pagamento de outorga será dispensado ou reduzido em razão de períodos de baixa atividade comercial, sendo o risco do negócio integralmente assumido pelo permissionário.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

6.2. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

6.3. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.4. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:



8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria solicitante, através de seu representante legal ou preposto por ele designado.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de , contado da data de sua assinatura até / / .

11.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 035/2025.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO



14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, de de 20 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



Área de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	Consequência	Ação de Mitigação (Contratual)
Econômico-Financeira	Inadimplência no pagamento da outorga mensal.	Dificuldades financeiras do permissionário ou má gestão do negócio.	Perda de receita não tributária para o Município.	Aplicação de juros, multa e previsão de rescisão imediata em caso de atraso superior a 30 dias (Item 8.5).
Operacional / Administrativa	Inadimplência de utilidades (água e energia elétrica).	Negligência ou falta de provisão financeira por parte do permissionário.	Acúmulo de dívidas vinculadas ao imóvel público e risco de interrupção de serviços.	Obrigações de apresentar mensalmente os comprovantes de quitação à fiscalização como condição para manter a permissão (Item 8.6).
Jurídica / Administrativa	Sublocação ou transferência irregular do ponto comercial.	Tentativa de obtenção de lucro através da intermediação do espaço público.	Perda de controle administrativo sobre quem opera no terminal e desvirtuamento da licitação.	Proibição expressa de subcontratação ou cessão, sob pena de rescisão da outorga (Item 6.1).
Sanitária / Saúde Pública	Descumprimento de normas de higiene e manipulação de alimentos.	Falta de treinamento, negligência ou instalações inadequadas.	Risco de intoxicação alimentar nos passageiros e usuários do terminal.	Exigência de Termo de Compromisso na habilitação e apresentação obrigatória do Alvará Sanitário previamente à imissão na posse do imóvel, aliada à fiscalização contínua baseada na RDC nº 216/2004 da ANVISA (Itens 3.3.1 e 3.3.2).
Operacional / Atendimento	Descumprimento do horário de funcionamento estabelecido.	Opção do permissionário por reduzir custos operacionais em horários de menor fluxo.	Passageiros desassistidos de serviços básicos durante os horários de embarque e desembarque.	Obrigatoriedade de cumprimento do horário das 05:00 às 23:30, sob pena de multas conforme o Decreto nº 108/2023 (Item 5.1.8).
Patrimonial	Danos à infraestrutura física dos quiosques ou lanchonetes.	Uso indevido, falta de zelo ou ausência de manutenção preventiva.	Desvalorização do patrimônio público e necessidade de gastos municipais com reparos.	Responsabilidade integral do permissionário pela conservação interna e reparação de vícios resultantes da execução (Itens 5.1.3 e 5.1.7).
Convivência / Operacional	Poluição sonora ou perturbação das atividades do terminal.	Uso de aparelhos sonoros para atração de clientes.	Interferência no sistema de sonorização oficial e desconforto para os passageiros.	Proibição contratual de utilização de aparelhos sonoros que perturbem a operação (Item 5.1.9).